



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 39/2025 do Executivo**, cuja ementa: “Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Francisco Beltrão – PR e dá outras providências.”

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 39/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa à prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Francisco Beltrão, instituído pela Lei Municipal nº 4.310, de 30 de junho de 2015, em consonância com a Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou, pelo mesmo prazo, a vigência do Plano Nacional de Educação. O objetivo é assegurar a continuidade das políticas educacionais locais, tendo em vista que diversas metas e estratégias ainda estão em execução e demandam tempo para revisão e atualização.

Nos termos do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Redação e Justiça analisar as proposições sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, o que nos confere plena competência para apreciar a matéria em exame.

Do ponto de vista técnico-jurídico, o projeto não apresenta vícios formais ou materiais. A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que prevê a competência do Município para elaborar e executar seu plano de educação em consonância com as diretrizes nacionais. Ademais, trata-se de iniciativa própria do Chefe do Executivo, a quem cabe, com exclusividade, a organização administrativa e a proposição de normas que impliquem planejamento de políticas públicas municipais. Ressalte-se, ainda, que a prorrogação proposta não implica em aumento de despesas, mas sim em manutenção de diretrizes já em curso, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**

**Nosso compromisso é
trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Diante do exposto, esta Relatoria opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 39/2025, por entendê-lo constitucional, legal, legítimo e adequado à técnica legislativa, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 05 de setembro de 2025.


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR

CNPJ: 78.686.557/0001-15

 franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao



**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

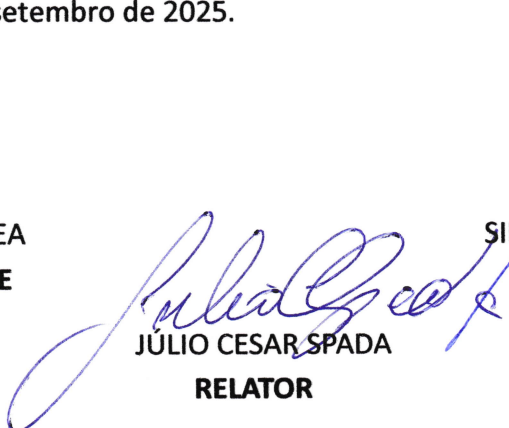
Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 39/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 05 de setembro de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

